

End.: BR 040/KM 688 - Bairro Guanabara  
CEP: 32145-900 - Contagem/MG - Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2122 - Fax: (31) 3394-2709  
www.ceasaminas.com.br

CeasaMinas  
Departamento Jurídico  
NN 1923  
Contrato 48 / 2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E DT LEITE  
CONTADORES, AUDITORES E  
PERITOS ME**

Procedimento Interno - PI de Origem: PI N.º 20/2019

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.541.913/0001-31, com endereço na Av./Rua Avenida das Torres, n. 734, Térreo, Bairro Parque Hortênsia, Maringá/PR, CEP 87075-465, na sequência denominado CONTRATADO, representada na sua forma legal pelo Sr. Daniel Teixeira Leite, portador da cédula de identidade RG 506. [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 812.559- [REDACTED] cargo sócio proprietário; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º. 8.666/93 e no art. 29, II, da Lei n.º. 13.303/2016, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato, conforme previsto no Procedimento Interno – PI n.º 20/2019 em epígrafe é a prestação de serviços técnicos profissionais consistentes na elaboração de cálculos para liquidação de sentenças trabalhistas e impugnações dos cálculos apresentados pela parte adversa (Sindicato dos Advogados de Minas Gerais) nos autos da ação trabalhista n.º. 0010723-15.2019.5.03.0031, tudo nos termos do Provimento n.º 04/2000, do Tribunal Regional do Trabalho – TRT, da 3ª Região e suas atualizações e Manual de Cálculos também do Tribunal Regional do Trabalho – TRT, da 3ª Região.

1.2 – A presente contratação é feita em caráter emergencial em razão de haver prazo judicial em curso para a apresentação dos cálculos e/ou impugnações nos autos das ações trabalhistas especificadas, bem como de não haver contrato vigente para a prestação desses serviços. Não haveria, portanto, tempo hábil para o término de procedimento licitatório para essa contratação, o que motivou a contratação direta, conforme documentos acostados aos autos do PI n.º. 20/2019, notadamente à sua fl. 17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – O contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, nos termos do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 29, XV da Lei n.º.



13.303/2016, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pela CEASAMINAS.

2.2 – Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, O CONTRATADO será responsável pelo acompanhamento e eventual reanálise dos cálculos apresentados na ação trabalhista objeto desta contratação, até o seu trânsito em julgado e arquivamento definitivo, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação dos processos, a ação trabalhista não comporta previsão antecipada do seu término, devendo o escritório acompanhar as demandas até o seu arquivamento definitivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – O CONTRATADO será obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 – Será adquirido mediante o presente Contrato o serviço especificado na Cláusula Primeira, conforme justificativas e proposta de preço que integram o procedimento interno nº. 20/2019.

4.2 – Pela execução do objeto contratual a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$310,10 (trezentos e dez reais) por exequente na ação especificada na cláusula primeira, o que corresponde ao **valor total de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)**, tendo em vista haver 5(cinco) exequentes substituídos pelo Sindicato autor.

4.2.1 – O pagamento integral não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelo acompanhamento dos cálculos apresentados nas ações trabalhistas especificadas na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

4.2.1 – Para cada análise, impugnação e/ou refazimento de cálculos posteriormente solicitada após a primeira manifestação, será cobrado um valor adicional equivalente a 50% do preço inicialmente contratado por exequente, conforme estabelecido no item 4.2.

4.3 – O pagamento será realizado após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato e pelo Diretor Presidente, mediante a apresentação da competente Nota



End.: BR 040/KM 688 - Bairro Guanabara  
CEP: 32145-900 - Contagem/MG - Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2122 - Fax: (31) 3394-2709  
www.ceasaminas.com.br

**CEASAMINAS**  
Centrais de Abastecimento



Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta comercial apresentada, bem como do procedimento interno nº. 20/2019.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados através de medições mensais 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue até o dia 25 do mês em relação ao pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é **RS1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O contrato terá vigência de 180, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, feito pela CEASAMINAS, no Diário Oficial da União.

5.2 – Considerando a existência de cálculos simples e outros mais complexos, o prazo de execução será definido pelo fiscal do contrato para cada caso concreto quando da emissão de cada Ordem de Serviço e deverá ser prazo proporcional aos praticados no mercado.





## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto desta contratação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 17/2019 e nesse contrato, e, ainda, com a proposta do CONTRATADO.

6.5 – Será feita verificação física da integridade dos materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - **Anexo I**.

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da apresentação do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;



- 7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;
- 7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;
- 7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.2.4 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.5 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual O CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá O CONTRATADO observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor da Seção de Contabilidade – SECON da Casaminas, Sr. Názio Veloso da Silva (Fiscal do Contrato).

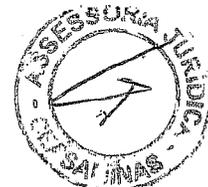
10.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



12.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da CEASAMINAS, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

13.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

13.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.5 – Desídia do CONTRATADO na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da contratante.

13.2 – Caso o CONTRATADO incorra nas condutas descritas nos itens 13.1.1 a 13.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

13.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93;

13.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

13.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se O CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação n.º 015718 (f. 44 do PI 17/2019), cuja classificação orçamentária informada é 2.205.900.00 - Serviços Tec. Profissionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

16.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,



cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 12ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – Aplicar-se-ão à essa contratação os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do material/serviço licitado pelo período legal. Ressalta-se que os produtos licitados devem estar de acordo com as normas legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

S



Handwritten signature and initials.

End.: BR 040/KM 688 - Bairro Guanabara  
CEP: 32145-900 - Contagem/MG - Caixa Postal 1211  
Tel.: (31) 3399-2122 - Fax: (31) 3394-2709  
www.ceasaminas.com.br

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

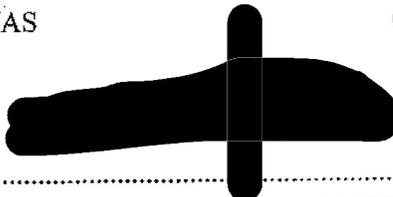
Contagem/MG, 09 de julho de 2019.



*Guilherme Caldeira Brant*  
Diretor Presidente  
CEASAMINAS



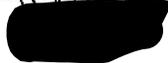
*Juliano Acquiaveli Cardoso*  
Diretor de Administração  
CEASAMINAS



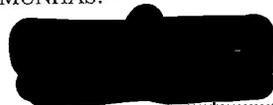
DT LEITE CONTADORES, AUDITORES E PERITOS  
Daniel Teixeira Leite



Fiscal do Contrato  
Názio Veloso da Silva



TESTEMUNHAS:--



Valter Wagner da Fonseca/CPE 1.163.826



Názio Veloso da Silva/CPE 1.163.826



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 605/2019 - UASG 135014

Nº Processo: 21186004068201925.

PREGÃO SRP Nº 38/2018. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA - AGROPECUÁRIA. CNPJ Contratado: 19827650000133. Contratado: LEITE & LIMA LTDA - Objeto: Contrato de prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências da Embrapa/CNPq. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 2.271 de 1997 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017. Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020. Valor Total: R\$12.100,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800559. Data de Assinatura: 19/12/2019.

(SICON - 31/12/2019) 135014-13203-2019NE800136

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 46/2019, em decorrência do Processo Interno PI nº 17/2019. Partes: CEASAMINAS e DT Leite Contadores, Auditores e Peritos ME. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais consistentes na elaboração de cálculos para liquidação de sentenças trabalhistas e impugnações de cálculos apresentados pela parte adversa, tudo nos termos do Provimento nº 04/2000, do Tribunal Regional do Trabalho - TRT, da 3ª Região e suas atualizações e Manual de Cálculos também do Tribunal Regional do Trabalho - TRT, da 3ª Região, nos autos de 03 (três) ações trabalhistas. Prazo: O contrato terá a vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: O valor total deste Contrato é R\$930,00. Data da assinatura: 10/12/2019.

Contrato nº 47/2019, em decorrência do Processo Interno PI nº 52/2019 e da Solicitação de Contratação nº 015879. Partes: CEASAMINAS e WKVE Assessoria e Serviços de Informática e Telecomunicações Ltda. Objeto: Prestação de serviço de internet banda larga, modalidade FAST IP-B.LARGA-4096KBPS, velocidade de download de 4096kbps. Prazo: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pátria. Valor: O valor total deste Contrato é R\$1.798,80. Data da assinatura: 29/11/2019.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 48/2019, em decorrência do Processo Interno PI nº 20/2019. Partes: CEASAMINAS e DT Leite Contadores, Auditores e Peritos ME. Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais consistentes na elaboração de cálculos para liquidação de sentenças trabalhistas e impugnações dos cálculos apresentados pela parte adversa (Sindicato dos Advogados de Minas Gerais) nos autos da ação trabalhista nº. 0010723-15.2019.5.03.0031, tudo nos termos do Provimento nº 04/2000, do Tribunal Regional do Trabalho - TRT, da 3ª Região e suas atualizações e Manual de Cálculos também do Tribunal Regional do Trabalho - TRT, da 3ª Região. Prazo: O contrato terá a vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU. Valor: O valor total deste Contrato é R\$1.550,00. Data da assinatura: 09/07/2019.

## Ministério da Cidadania

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e a Secretaria do Trabalho e Assistência Social Estado do Rio Grande do Sul.

ESPÉCIE: Convênio Plataforma + Brasil nº 892263/2019, processo 71000.060834/2019-31. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto apoiar ações de agricultura urbana e periurbana em escolas públicas e entidades socioassistenciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 333041 e 443041, Fonte: 0151 - Programa de Trabalho nº 08.306.2069.8458.0001 - Apoio à Agricultura Urbana.

NOTAS DE EMPENHO: 2019NE800058 e 2019NE800059

VALOR TOTAL: R\$ 242.624,05

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 10.753,50

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 16 de junho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial do Desenvolvimento Social- CPF nº 343.181.007-15, pelo Concedente, REGINA MARIA BECKER, Secretária do Trabalho e Assistência Social Estado do Rio Grande do Sul - CPF nº 239.396.300-63, pelo Conveniente e EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE, Governador de Estado Rio Grande do Sul, pelo Interventente.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado do Alagoas.

ESPÉCIE: Convênio Plataforma + Brasil nº 892969/2019, processo 71000.060818/2019-48. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto apoiar ações de agricultura urbana e periurbana em escolas públicas e entidades socioassistenciais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 333041 e 443041, Fonte: 0151 - Programa de Trabalho nº 08.306.2069.8458.0001 - Apoio à Agricultura Urbana.

NOTAS DE EMPENHO: 2019NE800061 e 2019NE800062

VALOR TOTAL: R\$ 279.454,80

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 10.753,50

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 22 de junho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial do Desenvolvimento Social- CPF nº 343.181.007-15, pelo Concedente, SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO, Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura do Estado do Alagoas. - CPF nº 053.549.204-93, pelo Conveniente e JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, Governador de Estado de Alagoas, pelo Interventente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: Ministério da Cidadania - MC e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2019, Processo MC nº 71000.063702/2019-61. OBJETO: Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme Portaria do Ministério da Economia nº 8.540, de 31 de outubro de 2019. VALOR TOTAL: R\$ 2.075.200,00. VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019. DATA E ASSINATURA: 31/12/2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social, pelo MC, e MARCIA ELIZA DE SOUZA, Presidente Substituta do Instituto Nacional do Seguro Social, pelo INSS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Estado do Ceará. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 041/2017 - Processo nº 71000.078231/2017-23. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 041/2017, mantido o objeto inicialmente pactuado, para ampliar metas com aporte de recursos e prorrogação do prazo de vigência até 31/07/2021, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. VIGÊNCIA: 31/07/2021. DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania - CPF nº 343.181.007-15 e CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Governador do Estado do Ceará - CPF nº 289.585.273-15, pelo Conveniente.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: Ministério da Cidadania - MC e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 1/2019, Processo MC nº 71000.023371/2019-26.

OBJETO: Este Termo mantém o objeto inicialmente pactuado e altera o valor inicialmente previsto, em função de suplementação orçamentária e adequação da distribuição dos recursos das ações, conforme Lei nº 13.843, de 17 de junho de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000.000,00. VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019. DATA E ASSINATURA: 31/12/2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social, pelo MC, e MARCIA ELIZA DE SOUZA, Presidente Substituta do Instituto Nacional do Seguro Social, pelo INSS.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 07 ao Convênio nº 09/2011 - Processo nº 71000.084440/2011-11.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Convênio nº 019/2011, mantido o objeto inicialmente pactuado, para prorrogar o prazo de vigência até 30/06/2020 e incluir a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, na qualidade de um dos Intervententes em substituição à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais, em conformidade com o novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do Convênio original. VIGÊNCIA: 30/06/2020.

DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania - CPF nº 343.181.007-15, pelo Concedente, NILSON PEREIRA BORGES, Diretor Geral do IDENE, CPF - 042.783.036-29, pelo Conveniente, ROMELI ZEMIA NETO, Governador do Estado, CPF: 449.061.616-34 e FERNANDO PASSALIO DE AVELAR, Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico, pelos Intervententes.

## EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

PARTES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania - MC, e a União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária. ESPÉCIE: Termo de Colaboração SENSP nº 01/2019, processo 71000.051564/2019-77. OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a celebração de Parceria entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e a OSC, a fim de promover a implementação do "Projeto Roda Bem Caminhoneiro", com formação, estruturação e fortalecimento de um sistema cooperativo nacional para transportadores rodoviários de cargas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 33.50.41 e 44.50.43, Fonte: 300 e 0100 - Programa de Trabalho nº 11.334.2071.215F.0001 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária. NOTA DE EMPENHO: 2019NE800055, 2019NE800056, 2019NE800057. VALOR TOTAL: R\$ 17.950.100,00 (dezanove milhões novecentos e cinquenta mil e cem reais). VIGÊNCIA: 18 meses a contar a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social - CPF nº 343.181.007-15, pelo MC e VANDERLEY ZIGER, Presidente da União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - CPF nº 847.101.019-49, pela OSC.

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2020

PARTÍCIPES: Ministério da Cidadania - MC e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº 1/2020, Processo MC nº 71000.061622/2019-71.

OBJETO: Descentralizar créditos orçamentários e repassar recursos financeiros do Ministério da Cidadania para o INSS, por meio do Fundo Nacional da Assistência Social - SNAS, visando ao cumprimento das competências relativas à operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV no que se refere ao pagamento de benefícios e despesas operacionais referentes ao requerimento, concessão, manutenção e revisão dos benefícios em 2020, considerando as metas físicas e o plano de aplicação de recursos dispostos neste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 60.191.376.204. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020. DATA E ASSINATURA: 31/12/2019. SIGNATÁRIOS: WELINGTON COIMBRA, Secretário Especial de Desenvolvimento Social, pelo MC, e MARCIA ELIZA DE SOUZA, Presidente Substituta do Instituto Nacional do Seguro Social, pelo INSS.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 883.009/2019

Nº PROCESSO 71000.020805/2019-36, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA/PE CNPJ: 10.408.839/0001-17- Objeto: "Realização do II Campeonato Brasileiro Feminino de Futsal no município de Paulista-PE", Valor Total R\$ 3.000.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00 Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 R\$ 2.980.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800009, Valor: R\$ 3.000.000,00, FIDES: 162560, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 27/12/2019 a 27/12/2020, Data de Assinatura 27/12/2019. Signatários: Concedente: RONALDO LIMA DOS SANTOS CPF: 499.144.137-49, Conveniente GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR: CPF nº 007.882.414-19

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 12/2018. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Órgão Descentralizado: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa. Objeto: Termo aditivo de suplementação do valor do instrumento para "Compra de equipamentos, materiais esportivos, manutenção de equipamentos e sistema para treinamento dos atletas nas modalidades militares olímpicas, para participação nos 7º Jogos Mundiais Militares na China e a Olimpíada de Tóquio - 2020". Vigência: 05/12/2018 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 30/12/2019. Signatários: DÉCIO DOS SANTOS BRASIL, Secretário Especial do Esporte, CPF: 568.674.097-68 e ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Diretor do Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa, CPF: 012.201.397-26. Processo: 58000.013649/2018-16.

